

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2025
EDITAL Nº 101/2025

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, portador do RG nº. XXX.XXX SSP/MS, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa _____, sito à rua _____, n. _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, neste ato representado pelo Sr. (a) _____, brasileiro (a), CPF/MF n. _____ e RG n. _____, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão nº. ____/2025**, seus Anexos, e com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/21**, subsidiariamente pela **Lei Complementar nº 123/06**; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contrato de pessoa Jurídica para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet completo para fornecimento de churrasco para Confraternização de Final de anos dos servidores, autoridades e convidados, 2.000 pessoas (incluso decoração nas mesas (flores), mesas e cadeiras de plásticos, toalhas, pratos de isopor, copos descartáveis e talheres descartáveis de qualidade), equipe de garçons, cozinheiras, churrasqueiros, auxiliares de cozinha, com fornecimento de alimentação e bebidas em geral, som, iluminação e show musical.

Esta Minuta de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do Contratado e eventual anexo dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$...... (...)

Código	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contrato de pessoa Jurídica para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet completo para fornecimento de churrasco para Confraternização de Final de ano dos servidores, autoridades e convidados no dia 13 de dezembro de 2025, para 2.000 pessoas (incluso decoração nas mesas (flores), mesas e cadeiras de plásticos, toalhas, pratos de isopor, copos descartáveis e talheres descartáveis de qualidade), equipe de garçons, cozinheiras, churrasqueiros, auxiliares de cozinha, com fornecimento de alimentação e bebidas em geral, som, iluminação e show musical.	01	Serviços		



Município de Inocência/MS
Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Ângelo Garcia dos Santos (CPF 110.859.1-61), SIL VIA DOS SANTOS FERREIRA (CPF 446.218.1-71) e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signinocencia.jxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/142717>. Folha 1 de 10

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato será de **90 (Noventa) dias**, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do **art. 111, da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 A execução do objeto contratado será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

4.3 A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA** – Anexo do Edital do **Processo Nº...../2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2 Planejar, organizar e executar integralmente o evento, fornecendo todos os bens e serviços (buffet, equipe de apoio, mobiliário, decoração, equipamentos de áudio e vídeo, climatização, registro audiovisual e atrações artísticas) conforme descrito no termo de referência.

5.3 Apresentar e cumprir o plano de trabalho, detalhando cronograma, equipes, métodos e equipamentos; qualquer alteração deverá ser previamente aprovada pela Secretaria.



- 5.4 Realizar a montagem, execução e desmontagem no prazo estabelecido (montagem a partir das 7h00, evento das 9h00 às 16h00, desmontagem e limpeza imediata após o término), garantindo a segurança de pessoas e bens.
- 5.5 Fornecer equipe qualificada e uniformizada (cozinheiros, auxiliares, garçons, recepcionistas, fotógrafos, técnicos de som/iluminação, segurança), sob responsabilidade de coordenador designado.
- 5.6 Assegurar a qualidade dos alimentos e bebidas, observando normas de higiene e vigilância sanitária; substituir de imediato qualquer item impróprio.
- 5.7 Manter reserva de pessoal e equipamentos para reposição em caso de imprevistos, garantindo a continuidade do evento sem prejuízo aos participantes.
- 5.8 Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e eventuais subcontratados, sendo o único responsável por indenizações decorrentes de acidentes ou descumprimento de obrigações trabalhistas.
- 5.9 Respeitar as normas de segurança do trabalho e de prevenção de incêndios, disponibilizando equipamentos de proteção individual (EPI) e extintores adequados.
- 5.10 Cumprir as obrigações ambientais e de sustentabilidade, como coleta seletiva, uso de materiais biodegradáveis ou reutilizáveis e destinação correta de resíduos, conforme o termo de referência.
- 5.11 Manter sigilo sobre informações e imagens obtidas durante a execução do evento, utilizando-as apenas com autorização da Administração.
- 5.12 Responder pelas perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, reparando ou substituindo itens danificados.
- 5.13 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal no local de execução (acidentes, falhas de equipamento, incidentes de segurança), adotando providências para solucionar o problema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **Processo Nº...../2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.2 Exigir e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, zelando para que o evento seja realizado conforme o termo de referência, o contrato e seus anexos.
- 6.3 Fornecer à contratado acesso ao local e informações necessárias à montagem e execução (layout do ginásio, pontos de energia, restrições de segurança).
- 6.4 Aprovar o plano de trabalho, o cardápio e a decoração, bem como autorizar eventuais substituições de atrações, fornecedores ou equipamentos.



6.5 Receber e inspecionar a prestação dos serviços durante a montagem, execução e desmontagem, notificando por escrito quaisquer falhas ou vícios para correção imediata.

6.6 Efetuar o pagamento do valor contratado no prazo pactuado (até 10 dias úteis após o recebimento definitivo), desde que comprovado o cumprimento integral do objeto.

6.7 Aplicar sanções e penalidades em caso de descumprimento do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

6.8 Responder a solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro, quando comprovados fatos imprevisíveis ou força maior que alterem substancialmente as condições da contratação.

6.9 Manter, durante a vigência do contrato, a reserva orçamentária, assegurando recursos para pagamento e eventuais prorrogações.

6.10 Prestar informações e esclarecer dúvidas do gestor ou fiscal do contrato, garantindo que as decisões estejam alinhadas às normas internas.

6.11 Exigir a reserva legal de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas, caso haja contratação de trabalhadores adicionais para o evento, conforme legislação pertinente.

6.12 Assegurar que todas as medidas de segurança e sustentabilidade (licenças, alvarás, normas ambientais e trabalhistas) sejam cumpridas, bem como garantir apoio logístico às equipes de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada como Fiscal de contrato a servidora **BRUNA DA SILVA FROTA** para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.

7.1 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

7.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.1.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

7.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.1.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;



7.1.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.1.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.8 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Inocência-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil:

Secretaria Municipal De Administração
Proj. Atividade: 227- 2189 Manutenção das ativ. do Gab. da Secretaria de administração
Ficha: 63 – 3.3.90.39.00
Fonte de recursos: 1500– outros serviços de terceiros pessoa jurídica

8.1 Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos e/ou pela prestação dos serviços efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

9.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade conforme habilitação do edital;



9.4 A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

11.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.1.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.3 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.



11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

11.5 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.6 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou **prorrogação do prazo de vigência do mesmo**.

11.7 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inocência/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1 As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.



12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.3 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurre vínculo desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21;**

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Inocência-MS, de de 2025.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante





Inocência
PREFEITURA MUNICIPAL

Silvia dos Santos Ferreira

Secretária Municipal de Administração

Contratada

Testemunhas:

- 1) _____
CPF
- 2) _____
CPF

